



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

23 DE MAIO DE 2022

SECRETARIA DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA 25 (VINTE E CINCO) CASAS POR CARTÓRIO PARA FORMALIZAÇÃO DOS CASAMENTOS CIVIS DO “CASAMENTO COLETIVO” - EDIÇÃO 2022**, em favor da empresa **CAMPINA GRANDE 2 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL**, inscrita no CNPJ Nº **09.365.537/0001-20**, no valor de **R\$ 14.137,75 (quatorze mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, com fundamento nos **Artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de maio de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

EXTRATO DE PARCERIA SECULT/PMCG

Convênio nº 001/2022

Concedente: Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ 08.993.917/0001-46, através da Secretaria Municipal de Cultura

Parceiro: Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande - ASQUAJU 07.503.310/0001-78

Objeto: Realização do 23º Festival de Quadrilhas Juninas, transporte e apresentações das quadrilhas durante o São João - edição 2022.

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 23/05/2022 a 23/07/2022

Data da assinatura: 23/05/2022

Signatários: Concedente - Secretaria Municipal de Cultura, no ato representada pela Ilma Sra. Secretária Giseli Maria Sampaio de Araújo e Parceiro, CPF Nº 601.346.584-34 - Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, no ato representada pelo Sr. Márcio Marques da Silva, CPF Nº 022.982.254-19

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Cultura apresenta Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil a firmar Parceria com a administração pública municipal, em razão da inviabilidade de

competição, posto haver somente uma Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande - ASQUAJU. Fundamento Legal: art. 31, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, torna público, para conhecimento dos interessados que, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS LOCAIS**, para a contratação do **OBJETO** descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste edital, regido pelas disposições da **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e **PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**. Os interessados poderão entregar, a partir da data da publicação do edital, o **ENVELOPE** contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** do presente credenciamento devidamente lacrados, na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, até às 12:00 horas do dia **01 de julho de 2022**, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A primeira sessão pública para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será no dia 02 de junho de 2022 – às 10:00 horas no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA**, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

1. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por **OBJETO O CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL**.

1.2 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento se encontra à disposição dos interessados através do portal

<https://campinagrande.pb.gov.br>, ou por solicitação no email: daf.secult@gmail.com.

1.3 O edital também poderá ser retirado na Secretaria de Cultura com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

2. DOS ELEMENTOS

2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do **OBJETO** do presente **PROCEDIMENTO** e que farão parte integrante deste **EDITAL**, independentemente de transcrição, são os seguintes:

| | |
|-----------|--|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | TERMO DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO III | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| ANEXO IV | TERMO DE ADEÇÃO AO EDITAL |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE |
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL |
| ANEXO VII | DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.3. Admitir-se-á o credenciamento de Grupos Folclóricos locais representados por pessoa jurídica ou pessoa física, somente se admitindo a inscrição de grupo representado por pessoa física quando aquele **não** tiver prévia inscrição no cadastro de pessoas jurídicas.

3.4. É condição para habilitação do grupo folclórico que este apresente comprovação de que é estabelecido na cidade de

Campina Grande/PB e que demonstre experiência de, **no mínimo**, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, considerada a data de divulgação do edital de credenciamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhadas à **SECRETARIA DE CULTURA**, situada no endereço e no horário determinados no tópico 1.3., as quais somente serão aceitas até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do **PROCEDIMENTO**.

4.2. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das Participante.

4.3. No caso de eventual divergência entre o presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, prevalecerão as disposições do **EDITAL**.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O **Envelope** de “**HABILITAÇÃO**” deverá conter a documentação a seguir indicada, preferencialmente em **UMA VIA**. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão, mediante apresentação, para conferência, dos originais ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2. Documentação para **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
- b) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedes empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g) Termo de adesão às normas do Edital, na forma do Anexo IV deste Edital, corretamentepreenchido;
- h) Declarações constantes dos Anexos V, VI, e VII, devidamente preenchidas;
- i) Comprovante de domicílio local e capacidade

técnica, de modo que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional neste Município, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações envolvidas;

III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV. currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

5.3 Documentação para PESSOA FÍSICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedede licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Termo de adesão às normas do Edital, na forma do Anexo IV deste Edital, corretamente preenchido;

f) Declarações constantes dos Anexos V, VI, e VII, devidamente preenchidas;

g) Comprovante de domicílio local e capacidade técnica, de modo que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações

envolvidas;

III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV. currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

VII. Termo de adesão às normas do Edital, na forma do Anexo IV deste Edital corretamente preenchido;

5.4 Somente se admitirá a inscrição de grupo representado por pessoa física quando aquele **não** tiver prévia inscrição no cadastro de pessoas jurídicas.

5.5 Da sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO** será lavrada **ATA** que mencionará todos e todas Participantes presentes, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a **ATA** ser assinada pela **COMISSÃO** e por todos e todas Participantes presentes.

5.6 Será **INABILITADO** o Participante que não comprovar sua **“HABILITAÇÃO”**, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **“HABILITAÇÃO”**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**.

5.7 Para fins de comprovação da veracidade das Certidões, **A COMISSÃO** deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

5.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, **A COMISSÃO** suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade desta.

5.9 No julgamento da **“HABILITAÇÃO”**, **A COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de **“HABILITAÇÃO”**.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de **“HABILITAÇÃO”** fixadas no **EDITAL**, o Participante será **DECLARADO VENCEDOR**.

5.11. A **HABILITAÇÃO** e posterior **CREDENCIAMENTO** dos grupos **NÃO** geram obrigatoriedade de contratação do declarado vencedor com a administração pública.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura dos **ENVELOPES “HABILITAÇÃO”** será realizada em sessão pública, a se realizar às 10h do dia 02/06/2022, na sede da SECULT, onde se lavrará **ATA CIRCUNSTANCIADA**, a qual deverá ser assinada pelos Participantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO**;

6.2. Abertos os **ENVELOPES “HABILITAÇÃO”**, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela **COMISSÃO** e pelos Participantes, **não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião**, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

6.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste **EDITAL** ou de **LEI**, a **COMISSÃO** considerará o **PARTICIPANTE “INABILITADO”**;

6.4. Após a fase de **“HABILITAÇÃO”** não cabe desistência, salvo por motivo justo ou de força maior, decorrente de **FATO SUPERVENIENTE** e aceito pela **COMISSÃO**;

6.5. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no **Item 6.0.** corre por conta e risco da Participante.

7. DA ORDEM DETERMINADA POR SORTEIO

7.1. Após o sorteio, será formalizada a ata e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.

7.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão publicará no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e o grupo folclórico estará apto a firmar contrato de prestação de serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, que decidirá conforme critérios de conveniência e oportunidade.

7.3. A relação numerada de grupos folclóricos locais será utilizada como forma de estabelecer a ordem de designação e o rodízio destes, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4. O grupo que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentações, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.

7.5. Havendo descredenciamento de grupo sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais na sequência.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços poderão ter início imediato, a partir do dia seguinte à assinatura do contrato e terão o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação.

8.2. Pelo serviço prestado, o valor a ser pago não inclui transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização destes, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.

8.3. Em caso de necessidade, a Administração Pública

Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não no Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que esta arcará com as despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar, além dos honorários pelos serviços aqui estabelecidos.

8.4. As apresentações contratadas deverão ter o mínimo de 15 (quinze) minutos, cada.

8.5. Expedida a autorização de fornecimento, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na **SECRETARIA DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

8.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

8.5.2. Para fins de contratação e posterior pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.5.3. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9. DA DILIGÊNCIA

a. Faculta-se à **COMISSÃO**, em qualquer fase do PROCEDIMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das “PROPOSTAS”.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a. **DECLARADOS OS VENCEDORES**, qualquer Participante poderá, ao final da sessão pública de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

b. Os demais participantes, desde logo, ficam intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c. A falta de manifestação imediata e motivada da Participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

d. Cabe à **COMISSÃO** receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

e. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela **COMISSÃO**, ficará adstrita à verificação da tempestividade, da existência de motivação da intenção de recorrer, da regularidade de representação, entre outros pressupostos.

f. O acolhimento de recurso pela **COMISSÃO** ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará

invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

g. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

h. O recurso contra a decisão da **COMISSÃO** não terá efeito suspensivo, conforme Artigo 11, Inciso XVIII, DECRETO N° 3.555, de 08 de agosto de 2000.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

a. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a SECRETÁRIA DE CULTURA **HOMOLOGARÁ** o procedimento chamamento público.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

a. O presente **PROCEDIMENTO** poderá ser revogado pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de **FATO SUPERVENIENTE**, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

b. A anulação do presente **PROCEDIMENTO** dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam ao Participante qualquer direito de indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO

a. O grupo habilitado e devidamente credenciado terá o prazo de **3** (três) dias úteis para a assinatura do **CONTRATO**, conforme o caso, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.

13.1.1. O prazo supra arguido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

b. Antes da assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** verificará as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação do **PARTICIPANTE CONTRATADO**, devendo a comprovação de manutenção das condições ser anexada ao processo.

c. Se, no ato da assinatura do **CONTRATO**, não comprovar que mantém as mesmas condições de "HABILITAÇÃO", ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra Participante, desde que respeitada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL** e das demais cominações legais.

d. O **PARTICIPANTE CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

e. O **PARTICIPANTE CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas no **PROCEDIMENTO**.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O **CONTRATO** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

b. O **CONTRATO** proveniente deste **PROCEDIMENTO** considerará encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior** ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a. O **CONTRATO** proveniente deste **PROCEDIMENTO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

b. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao **OBJETO** do **PROCEDIMENTO**, até antes do término do prazo contratual.

c. O **CONTRATO** proveniente deste **PROCEDIMENTO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

a. O **CONTRATO** proveniente deste **PROCEDIMENTO** não poderá ser **OBJETO** de **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**.

17. DAS PENALIDADES

a. As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei n°. 8.666/1993, art. 7º da Lei n°. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n°. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter

educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

| GRAU | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
|------|---|
| 1 | 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 2 | 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 3 | 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 4 | 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 5 | 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |

TABELA 2

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA | LIMITE APLICÁVEL |
|--|------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |
| Não manter a proposta | 12 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 24 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 40 meses |
| Cometer fraude fiscal | 60 meses |

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CONTRATADO

18.1 Caberá ao CONTRATADO:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem

solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providencia a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

19.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c) Fiscalizar o pagamento dos honorários pelos serviços efetivamente prestados.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

a. O **CONTRATO** a ser firmado com o **PARTICIPANTE VENCEDOR** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

b. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **PARTICIPANTE CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Até a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** o Participante tido como Vencedor, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à **ADJUDICAÇÃO** do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à **ORDEM** de **CLASSIFICAÇÃO**.

b. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de

“HABILITAÇÃO”, cuja base de cálculo interfira na “PROPOSTA DE PREÇOS”, implicarão na revisão da oferta, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão na oferta.

c. Ficará o **PARTICIPANTE CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

d. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

e. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pelo Participante, poderá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

f. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA**” do **PARTICIPANTE VENCEDOR**, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

g. Os casos omissos neste **EDITAL** serão regulados em observância a **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

22. DO FORO

a. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste **EDITAL**.

Campina Grande, 19 de maio de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS | |
|--|--|
| RAZÃO SOCIAL | |
| CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ | |
| ENDEREÇO | |
| TELEFONE/FAX | |
| E-MAIL | |
| NOME DO SIGNATÁRIO | |
| ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO | |
| IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO | |
| NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO | |
| CPF DO SIGNATÁRIO | |
| OBSERVAÇÃO: Comprovação que a Participante adquiriu e aderiu ao EDITAL e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no EDITAL para o cumprimento das obrigações OBJETO do PROCEDIMENTO . Contato: fone/fax: (83) 3310-6806. | |

Campina Grande, de de 2022.

Representante Legal:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2022

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº

_____, com sede à Rua _____, DECLARA que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores da ativa, sob qualquer regime de contratação, nem exercem cargos de chefia ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, bem como em empresas ou sociedades de economia mista na administração pública municipal.

Campina Grande, de _____ de 2022.

Representante Legal:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº

_____, com sede à Rua _____, interessada(o) em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2022, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, acrescido pela LEI FEDERAL Nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2022.

Representante Legal:

CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº

_____, com sede à Rua _____, interessada(o) em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2022, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua “HABILITAÇÃO” e a obrigação de comunicar A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2022.

Representante Legal:

CPF:

SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB